



## ESTÁGIO SUPERVISIONADO NO PERÍODO DE PANDEMIA: INCERTEZAS, DESAFIOS E RESSIGNIFICAÇÃO<sup>1</sup>

Cícera Maria Mamede Santos<sup>2</sup>

Francione Charapa Alves<sup>3</sup>

### Resumo

Este trabalho tem por objetivo tecer considerações acerca do Estágio Supervisionado dos cursos de Licenciatura da Universidade Federal do Cariri em relação ao período de pandemia. Esta é uma pesquisa de abordagem qualitativa e ampara-se no método bibliográfico e documental. O estudo aponta que ao refletir sobre o estágio, os atos normativos, a realidade de uma instituição pública, e todas as situações desafiadoras vivenciadas no período de pandemia, impactam diretamente na formação docente, na consciência de atitudes e, principalmente, no ser professor e sua atuação pedagógica e cidadã.

Palavras-Chave: Pandemia. Estágio Supervisionado. Universidade. Legislação Educacional.

### PRÁCTICA SUPERVISADA DURANTE EL PERÍODO DE PANDEMIA: INCERTIDUMBRES, DESAFÍOS Y RESIGNIFICACIÓN

#### Resumen

Este trabajo tiene como objetivo hacer consideraciones sobre la práctica supervisada de los cursos de Licenciatura en la Universidad Federal de Cariri en relación con el período de pandemia. Se trata de una investigación con enfoque cualitativo y sustentada en el método bibliográfico y documental, el estudio apunta que al reflexionar sobre el internado, los actos normativos, la realidad de una institución pública, y todas las situaciones desafiantes vividas durante el período de la pandemia, impactan directamente en la formación docente, en la toma de conciencia de actitudes y, principalmente, en el ser docente y su rol pedagógico y cívico.<sup>7</sup>

Palabras-Clave: Pandemia. Práctica supervisada. Universidad. Legislación Educativa.

### SUPERVISED INTERNSHIP IN THE PERIOD OF PANDEMIC: UNCERTAINTIES, CHALLENGES AND RESIGNIFICATION

#### Abstract

This work aims to make considerations about the Supervised Internship of undergraduate courses of the Federal University of Cariri in relation to the pandemic period. This is a qualitative research and is based on the bibliographic and documentary method. The study points out that, when reflecting on the internship, normative acts, the reality of a public institution and all the challenging situations experienced in the pandemic period directly impact on teacher education, in the awareness of attitudes and, especially, in being a teacher and in their pedagogical and citizen practice.

**Keywords:** Pandemic. Supervised Internship. University. Educational Legislation.

<sup>1</sup> Artigo recebido em 12/02/2023. Avaliação em 01/03/2023. Aprovado em 28/03/2023. Publicado em 05/04/2023

<sup>2</sup> Pedagoga na Universidade Federal do Cariri (UFCA), campus Juazeiro do Norte Doutoranda em Educação, Universidade Estadual do Ceará (UECE). Mestra em Educação, Universidade Regional do Cariri (URCA). Especialista em Educação Profissional (PROEJA) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE). Graduação Pedagogia (URCA). E-mail: [cicera.mamede@ufca.edu.br](mailto:cicera.mamede@ufca.edu.br) Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5150-3789>

<sup>3</sup> Universidade Federal do Cariri. E-mail: [francione.alves@ufca.edu.br](mailto:francione.alves@ufca.edu.br)

## CONTEXTUALIZAÇÃO

“Essa noite  
Eu tive um sonho de sonhador  
Maluco que sou, eu sonhei  
Com o dia em que a Terra parou  
Com o dia em que a Terra parou  
Foi assim  
No dia em que todas as pessoas do planeta inteiro  
Resolveram que ninguém ia sair de casa  
Como que se fosse combinado, em todo o planeta  
Naquele dia, ninguém saiu de casa  
Ninguém”<sup>4</sup>

Em 31 de dezembro de 2019 uma ameaça viral foi relatada pela primeira vez em Wuhan, na China<sup>5</sup>. A sintomatologia é descrita através da “dificuldade ao respirar, dor no peito, febre, cansaço, perda de apetite e até perda de fala ou movimentos, nos casos mais graves” (GONÇALVES; AVELINO, 2020). Os principais meios de comunicação do Brasil, através das informações fornecidas via Organização Mundial da Saúde (OMS), começaram a organizar suas programações informando a respeito do vírus, o número de contaminados e óbitos, causando grande repercussão e preocupação, ocasionando medo e insegurança. Aqui no Brasil, as festas natalinas e, posteriormente, o carnaval, no mês de fevereiro de 2020, ocorreram como de costume: aglomerações, hotéis e pousadas lotadas, principalmente nas capitais. A taxa de ocupação em Fortaleza, capital do estado do Ceará, atingiu 83% em dezembro de 2019 e 95% em fevereiro de 2020, de acordo com informações da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH-CE)<sup>6</sup>.

O mês de fevereiro de 2020 seguiu o ritmo de anos anteriores, apesar de em vários países europeus e asiáticos, o vírus da COVID-19 (BRASIL, 2020a) já estivesse presente e levando à morte um número elevado de pessoas. Segundo informações da OMS, os casos notificados e óbitos, nesse mês, estavam em crescimento acelerado<sup>7</sup>.

O primeiro caso de COVID-19 no Brasil foi detectado em 26 de fevereiro de 2020, no estado de São Paulo (BRASIL, 2020b). Os meios de comunicação, as redes sociais começaram a divulgar o crescente número de casos e um pavor principiou na população brasileira. O inimigo “invisível” alastrou-se no país e rapidamente desencadeou várias ações e reações na população brasileira.

---

<sup>4</sup> Álbum: O dia em que a Terra parou. Letra: Raul Seixas e Cláudio Roberto, 1977. Warner Music: Brasil.

<sup>5</sup> Informação divulgada na página da Organização Mundial da Saúde (OMS). Acesso: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/interactive-timeline#/>

<sup>6</sup> Site: <https://www.abih-ce.com.br/>

<sup>7</sup> Informação divulgada na página da Organização Mundial da Saúde (OMS). Acesso: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/interactive-timeline#/>

É preciso compreensão ampla sobre as atitudes irresponsáveis cometidas pelo chefe do poder executivo, que demonstrou desprezo, zombaria e atitudes negacionistas (MOREL, 2022), para com os dados expressos pelos organismos internacionais e, também, aqueles gerados no país, como a OMS<sup>8</sup> e o Ministério da Saúde<sup>9</sup>, respectivamente. Além de ignorar e desprezar a ciência, o então Presidente brasileiro (Jair Messias Bolsonaro) não colaborou na divulgação de atitudes de prevenção que pudessem contribuir para a redução do contágio como, por exemplo: uso contínuo de máscaras e de álcool em gel, lavagem constante das mãos, distanciamento social. Essas medidas preventivas foram e continuam sendo amplamente divulgadas como forma de prevenção do vírus, haja vista o fato de a população mundial ainda estar em processo de imunização por meio da vacina contra a doença, vacina esta que demorou para ser desenvolvida devido a COVID-19 ser uma doença nova<sup>10</sup>.

É importante ressaltar que o vírus trouxe à tona as realidades que já estavam presentes na sociedade brasileira (SANTOS, 2020a). As desigualdades sociais crescentes desde o golpe de 2016 (FRIGOTTO, 2017), deixam à mostra a ferocidade do neoliberalismo e todas as suas mazelas sociais. Quem mais sofre com a contaminação, morte e prejuízos nesse período de pandemia são as pessoas em situação de vulnerabilidade social (SANTOS, 2020a). Fechar os olhos, esconder essa realidade é algo que deveria causar, no mínimo, um incômodo social, além do desejo sincero de mudanças e lutas, especialmente, a luta por uma vida mais digna.

Nesse breve contexto, resgatamos pontos importantes que iniciaram o período de pandemia no Brasil, as incertezas, as crises e desorganização, principalmente no tocante às condutas para desacelerar o contágio e a disseminação do vírus. Partindo desse preâmbulo, este artigo<sup>11</sup> tem por objetivo tecer considerações acerca do Estágio Supervisionado dos cursos de Licenciatura da Universidade Federal do Cariri em relação a esse período de pandemia. Vale ressaltar que essa instituição de ensino é localizada na Região Metropolitana do Cariri (RMC)<sup>12</sup>, sul do estado do Ceará.

Esta é uma pesquisa de abordagem qualitativa e ampara-se no método bibliográfico e documental (STAKE, 2011), colaborando para que as reflexões propostas possam ampliar

---

<sup>8</sup>OMS, Disponível em: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/interactive-timeline#>

<sup>9</sup> Site do Ministério da Saúde. Acesso: <https://coronavirus.saude.gov.br/linha-do-tempo/>

<sup>10</sup>Informação divulgada no site da Organização Mundial da Saúde (OMS). Acesso: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/interactive-timeline#>

<sup>11</sup> Compõe um dos capítulos da Dissertação de Mestrado (2021).

<sup>12</sup> Criada através da Lei complementar nº 78, de 26 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 03 de julho de 2009. Série 3, Ano I, nº 121. Disponível em: <http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2017/06/LC-78-2009-Regi%C3%A3o-Metropolitana-do-Cariri.pdf>

nosso olhar e percepções, conduzindo-nos a um olhar crítico, atento e realizando as inferências necessárias através do suporte teórico que embasa este trabalho.

## **LEGISLAÇÃO E PANDEMIA: PARA ALÉM DOS ATOS NORMATIVOS**

Durante a pandemia, a legislação educacional sofreu diversas alterações com a finalidade de se adequar às novas realidades que o período impôs. Abordaremos as mudanças principais no tocante à legalização dos atos para que as instituições de ensino do país tivessem condições de organizar/reorganizar seu calendário acadêmico, além de condutas pedagógicas e administrativas.

No início de 2020, foi sancionada a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 (BRASIL, 2020c), que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”. Esse foi o início de vários trâmites legais e administrativos no intuito de conter a propagação do vírus e buscar meios para conscientizar a população de que medidas enérgicas e cautelares precisavam ser efetivadas para reduzir os impactos da crise sanitária que se apresentava, ocasionando situações adversas à população, em especial, aos mais vulneráveis.

A Lei 13.979/2020, em seu artigo terceiro, assegura as seguintes medidas para o enfrentamento ao Coronavírus:

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, as seguintes medidas: I - isolamento; II - quarentena; III - determinação de realização compulsória de: a) exames médicos; b) testes laboratoriais; c) coleta de amostras clínicas; d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou e) tratamentos médicos específicos; IV - estudo ou investigação epidemiológica; V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; VI – restrição excepcional e temporária, por rodovias, portos ou aeroportos, de: a) entrada e saída do País; e b) locomoção interestadual e intermunicipal; VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e VIII – autorização excepcional e temporária para a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa considerados essenciais para auxiliar no combate à pandemia do coronavírus, desde que: a) registrados por pelo menos 1 (uma) das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países: 1. Food and Drug Administration (FDA); 2. European Medicines Agency (EMA); 3. Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA); 4. National Medical Products Administration (NMPA) (BRASIL, 2020c, p. 1).

Respaldados por essa normativa, estados e municípios de todo o país reorganizaram suas legislações e demais atividades para que se cumprissem as medidas e determinações estabelecidas no intuito de promover a proteção social e a redução de danos causados pela COVID-19. Os decretos estaduais e municipais ordenaram o fechamento das indústrias, comércios, bares, restaurantes e escolas (educação básica e superior) com o objetivo de reduzir a circulação de pessoas nas ruas. O funcionamento do cotidiano ficou restrito aos serviços essenciais. Recorremos a Santos (2020a), quando nos instiga a observarmos a situação latente e verificarmos quem realmente tem condições de cumprir isolamento social e/ou quarentena? O que significa distanciamento quando se tem nove pessoas morando em barracos de três cômodos, nas periferias ou viadutos das capitais e cidades de médio e grande porte? São muitos questionamentos.

E parafraseando Edson Gomes<sup>13</sup>, percebemos o quanto nosso sistema socioeconômico vem sugando as vidas, oprimindo e retirando os sonhos, os desejos de viver. É preciso matar o “vampiro” para que esse sistema neoliberal opressor não vitime tantas pessoas. Pois, de acordo com Santos (2020a), o vírus neoliberal já estava fazendo vítimas há muito tempo.

No mês de março, foi publicada a Portaria nº 343, de 17 de março de 2020 (BRASIL, 2020d), que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus - COVID-19. Esse documento autorizou instituições de ensino a substituir as aulas presenciais e suas respectivas disciplinas em andamento por aulas remotas, com a utilização e mediação de tecnologias de informação e comunicação, em caráter excepcional, por um período inicial de trinta dias, o qual, posteriormente, foi prorrogado. No dia 19 de março, essa Portaria foi alterada por outra de nº 345 (BRASIL, 2020e).

Com as legislações postas, percebe-se o quanto é falho tratar os aspectos legais desvinculados da realidade vivida por grande parte da população brasileira (ARROYO, 2012; CHARLOT, 2013; FREIRE, 2000). A realidade está acima da oferta ou não de aulas em formato remoto. Isso traz muitas inquietações políticas e sociais: quantos alunos têm acesso à internet em suas casas? Quantos dispõem de computador, *tablet*, *smartphone* etc., ou possuem um ambiente adequado que lhes proporcionem estudar? E quando pensamos nos docentes, essas questões também devem ser levadas em consideração. A legalidade deve estar atrelada às reais condições para que se cumpra com qualidade o que está imposto na legislação. Essas e demais

---

<sup>13</sup>Música: *Sistema do Vampiro*. Letra: Edson Gomes. LP Reggae Resistência, com a banda Cão de Raça, lançado em 1988 pela gravadora EMI.

reflexões fizeram-se presentes nas discussões internas da Pró-Reitoria de Graduação da UFCA e, posteriormente, nas discussões com a participação dos diversos envolvidos para se pensar coletivamente nas situações vivenciadas durante a pandemia<sup>14</sup>.

Através da Medida Provisória (MP) nº 934, de 1º de abril de 2020 (BRASIL, 2020f), que “estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”, as instituições de ensino de todo o país foram dispensadas de cumprir o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 (BRASIL, 1996), no que concerne aos 200 dias de efetivo trabalho acadêmico.

Essa MP trata de forma específica ao que se refere à flexibilização dos 200 dias letivos, sem maiores direcionamentos quanto ao trabalho efetivo e como desenvolver atividades que pudessem manter o contato no formato remoto, a fim de que o estudante não ficasse com a sensação de abandono, sem proximidade com a instituição, os docentes e demais colegas. No mês de abril, a Portaria nº 395, de 15 de abril de 2020 (BRASIL, 2020g), prorrogou por mais trinta dias o prazo previsto no parágrafo 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020.

Quando a MP nº 934 foi sancionada, a Universidade Federal do Cariri (UFCA), por meio da Resolução nº 10, de 23 de março de 2020, do Conselho Universitário (CONSUNI), já havia aprovado a suspensão, por tempo indeterminado, do calendário acadêmico, assim como das suas respectivas atividades docentes e administrativas em todos os seus *campi* (BRASIL, 2020f; UFCA, 2020a). Essa medida cautelar foi e continua sendo necessária para o enfrentamento da pandemia, visto que o vírus se propagou com rapidez pelo país, adentrando as cidades do interior, demonstrando, mais uma vez, que o Sistema Único de Saúde (SUS) precisa ser fortalecido e reconhecido como um importante meio de salvaguardar vidas brasileiras, principalmente as mais vulneráveis socialmente.

Para tratar da reorganização do calendário escolar, foi homologado parcialmente o Parecer CNE/CP nº 5/2020 (BRASIL, 2020h). No que se refere ao ensino superior, o documento relaciona as seguintes recomendações:

- a) adotar a substituição de disciplinas presenciais por aulas não presenciais;
- b) adotar a substituição de atividades presenciais relacionadas à avaliação, processo seletivo, TCC e aulas de laboratório, por atividades não presenciais, considerando o modelo de mediação de tecnologias digitais

---

<sup>14</sup> As autoras estiveram presentes nessas discussões internas da PROGRAD e coletivas, todas em formato remoto.

- de informação e comunicação adequado à infraestrutura e interação necessárias;
- c) regulamentar as atividades complementares, de extensão e o TCC;
  - d) organizar o funcionamento de seus laboratórios e atividades preponderantemente práticas em conformidade com a realidade local;
  - e) adotar atividades não presenciais de práticas e estágios, especialmente aos cursos de licenciatura e formação de professores, extensíveis aos cursos de ciências sociais aplicadas e, onde couber, de outras áreas, informando e enviando à SERES ou ao órgão de regulação do sistema de ensino ao qual a IES está vinculada, os cursos, disciplinas, etapas, metodologias adotadas, recursos de infraestrutura tecnológica disponíveis às interações práticas ou laboratoriais a distância (...) (BRASIL, 2020h, p. 18).

A UFCA, por intermédio das Pró-Reitorias de Graduação (PROGRAD)<sup>15</sup>, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPI), juntamente com o Comitê Interno de Enfrentamento a COVID-19 (CIECO19), durante o período de 05 a 19 de maio de 2020, através do Sistema de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), lançou um questionário on-line a todos os alunos dos cursos de graduação e pós-graduação a fim de obter informações acerca da possibilidade de os alunos participarem das aulas em formato remoto, com a utilização e mediação de tecnologias educacionais. Os seguintes dados foram obtidos: um total de 2.094 alunos retornaram o questionário devidamente respondido, o que corresponde a 50,08% do público total da comunidade estudantil.

**Figura 1** – Total de participantes da pesquisa



**Fonte:** Painel – Condições gerais de estudo e de acesso à internet de discente em isolamento social. (UFCA, 2020b).

Olhando para esse quadro inicial, surgem os seguintes questionamentos: por quais motivos esse questionário foi respondido por apenas metade dos estudantes matriculados? Os discentes que não responderam no período em que o questionário esteve disponível, por quais motivos não manifestaram sua opinião? São estas e outras questões que merecem mais reflexões e pesquisa.

<sup>15</sup>Informações coletadas no Painel de Acesso à Internet em Isolamento Social, disponível em: <https://paineis.ufca.edu.br/>

No que se refere aos dispositivos para participação das aulas remotas, temos as seguintes informações: dispõem de celular (*smartphone*) e computador (*tablet, notebook* ou *desktop*) um total de 2.076 alunos, conforme mostra a figura 2 abaixo:

**Figura 2 – Acesso à internet**

Que tipo de internet você utiliza?	Total
Internet a Cabo, Wifi ou Rádio	1718
Não tenho acesso	122
Internet Móvel	115
Internet Móvel e Internet a Cabo, Wifi ou Rádio	105
Outro tipo de internet	18
Internet a Cabo, Wifi ou Rádio e Não tenho acesso	7
Internet Móvel e Não tenho acesso	7
Internet Móvel e Outro tipo de internet	2
<b>Total</b>	<b>2094</b>

**Fonte:** Painel – Condições gerais de estudo e de acesso à internet de discente em isolamento social. (UFCA, 2020b).

De posse dessas informações e resguardada pela Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020 (BRASIL, 2020i), que dispõe sobre a substituição de aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e revoga as Portarias do MEC nº 343, de 17 de março de 2020; nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020, em observância aos atos normativos, a PROGRAD/UFCA acionou o Fórum de Graduação (Forgrad/UFCA)<sup>16</sup> para abrir espaços de diálogo e discussões com a participação de todos os coordenadores e vice-coordenadores dos cursos de graduação. Buscou-se traçar, conjuntamente, objetivos e organizar atividades para que o contato com os alunos fosse mantido (BRASIL, 2020i).

Para que a comunidade acadêmica fosse ouvida, iniciou-se um intenso debate virtual, o qual foi transmitido pelo canal do *YouTube* da instituição<sup>17</sup>. O momento contou com a participação dos coordenadores dos cursos de graduação, representantes dos estudantes, Reitoria e técnicos-administrativos.

Espaço aberto ao diálogo, aos questionamentos, a ser e fazer a história que se presentifica e mostra-se numa dualidade: seguir adiante com a suspensão das atividades e o não contato com os alunos? Ou unir forças em prol de buscar alternativas para a capacitação

<sup>16</sup> Informações coletadas diretamente na PROGRAD (UFCA), com os servidores vinculados à Coordenadoria de Ensino e Graduação – CEG, via *Google Meet*, realizada em junho de 2020.

<sup>17</sup> UFCA TV. Para acesso: <https://www.youtube.com/channel/UC1fQfh24S6t8FDENFy7Osqg>

docente, a aquisição de *chips* ou equipamentos para os alunos assistidos pelos programas vinculados à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis?

Nesse período de pandemia, a flexibilização precisou ser coerente com as ações para que o contato com os discentes fosse mantido. O foco da instituição estava além do vínculo referente à matrícula, com vistas a refrear a evasão e o abandono. O interesse foi buscar a aproximação, saber como os estudantes estavam vivenciando esse momento de crise sanitária. A principal preocupação era: de que forma colaborar para amenizar as situações mais conflituosas, que precisavam de apoio material ou mesmo de um conforto que pode ser oferecido por meio da escuta ativa, reflexiva e solidária<sup>18</sup>? Com esse intuito, aprovou-se a Resolução nº 20/CONSUNI, de 15 de junho de 2020 que autorizou “os colegiados de cursos a flexibilizarem as normas de integralização das Atividades Complementares e Estágios Supervisionados” (UFCA, 2020c).

O Forgrad teve um papel importante nesse percurso, através de várias reuniões, utilizando-se da plataforma *Google Meet*. Após intensos debates e reflexões, foi apresentada para apreciação na 13ª Reunião Ordinária do Conselho Universitário (CONSUNI), a Resolução para a criação do Período Letivo Especial (PLE). Essa assembleia foi realizada no dia 9 de julho de 2020, transmitida pelo canal da UFCA TV, contando com a participação dos corpos docente, discente e técnico-administrativo. Foi um momento histórico para toda a instituição<sup>19</sup>.

A assembleia iniciou-se às 14 horas e encerrou-se por volta das 23 horas e 50 minutos. Reunião bastante prolongada, cansativa, extenuante<sup>20</sup>, mas necessária, haja vista a urgência de se ouvir os participantes, em especial, os alunos, que tiveram vez e voz para expor suas angústias, medos e incertezas. Desse modo, considerando o que deliberou o Conselho Universitário (CONSUNI), foi instituído o Período Letivo Especial (PLE), normatizado pela Resolução nº 26/CONSUNI, de 10 de julho de 2020 (UFCA, 2020d), que estabeleceu o “Período Letivo Especial” no contexto da pandemia da COVID-19 na Universidade Federal do Cariri (UFCA), com início em 21 de setembro e término em 12 de dezembro de 2020. O PLE foi de adesão facultativa para os discentes e docentes. Portanto, no Período Letivo Especial (PLE), a oferta de componentes curriculares pelos docentes era opcional. A matrícula nos componentes que foram ofertados também era opcional.

---

<sup>18</sup> Falas mencionadas no Fórum dos Coordenadores de Graduação da UFCA (FORGRAD/UFCA). As reuniões aconteceram através da plataforma *Google Meet* e foram gravadas. A pesquisadora esteve presente, acompanhando as discussões.

<sup>19</sup> Transmitida pela UFCA TV. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=i\\_Y\\_uxd4miA](https://www.youtube.com/watch?v=i_Y_uxd4miA)

<sup>20</sup> A pesquisadora acompanhou este momento pelo canal UFCA TV.

Para a organização desse período, elaborou-se o Documento Norteador para a Execução do Período Letivo Especial (Ensino Remoto). O documento foi disponibilizado na página da instituição em junho de 2020<sup>21</sup>, abordando as diretrizes pedagógicas para o ensino remoto e para o curso de capacitação docente que foi concebido no intuito de fornecer subsídios aos professores que optaram em ofertar disciplinas no PLE e, também, aos que manifestaram interesse em ampliar seus conhecimentos acerca do ensino nesse formato, independentemente da adesão ao PLE. O documento aborda também a inclusão digital (auxílio de inclusão digital) para os discentes.

A Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que “estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009”, estabelece em seu artigo 3º:

Art. 3º As instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do caput e do § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, desde que:

I - seja mantida a carga horária prevista na grade curricular para cada curso; e  
II - não haja prejuízo aos conteúdos essenciais para o exercício da profissão.

§ 1º Poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais vinculadas aos conteúdos curriculares de cada curso, por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, para fins de integralização da respectiva carga horária exigida (BRASIL, 2020j).

Observa-se que as normativas apontam para o uso de atividades não presenciais enquanto perdurar a pandemia e, desse modo, as instituições precisam ampliar seus esforços no sentido de consolidar a formação docente para o uso das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs).

Na UFCA (2020e), a Resolução CONSUNI nº 35, de 17 de setembro de 2020, possibilita aos discentes realizar o Estágio Supervisionado dos Cursos de Licenciatura em formato remoto enquanto durar a situação de pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), observando as orientações do Parecer CNE/CP nº 05/2020 (BRASIL, 2020h).

Diante desse contexto, elencaram-se as principais legislações que contemplam o período de pandemia e, para prosseguir com as reflexões, no próximo tópico, abordaremos os conceitos inerentes ao Estágio Supervisionado e, oportunamente, instigaremos a reflexão sobre a

---

<sup>21</sup> Acesso através do site: <https://www.ufca.edu.br/>

viabilidade de realizar esse importante momento de formação por meio do ensino no formato remoto.

## **ESTÁGIO REMOTO, ASPECTOS ÉTICOS E FORMAÇÃO DOCENTE**

Em meio à atual situação de crise sanitária, surge a pergunta: é possível e viável realizar estágio nesse período de pandemia, com aulas em formato remoto? Não temos respostas prontas, até porque estamos no processo, fazendo o caminhar e movendo-nos em busca de respostas para tantas inquietações. O viver e o aprender a profissão docente faz-se nas trocas, nas relações com o outro, com a sua presença, o seu olhar, as suas interfaces e inquietações; o ser docente contempla o ser e estar na presença e troca constante com os alunos, por intermédio da práxis, que necessita de espaço para ser vivenciada em sua totalidade (PIMENTA; LIMA, 2017; PIMENTA, 2012).

As reflexões expostas são convidativas para que reconheçamos o grande campo de imersão na realidade educacional, com vistas à formação que tem como norte a práxis. Participar do estágio, levando-se em consideração todas as suas peculiaridades, no período de pandemia, para seguir uma normativa, sem realizar as conexões, as percepções imprescindíveis à formação, pode-se tornar uma mera formalidade para o cumprimento de carga horária, ocasionando pouca interação e conhecimento do campo de estágio. Dessa forma, Gonçalves e Avelino (2020) apresentam contribuições sobre as quais podemos refletir:

Outro agravante causado por esse isolamento está relacionado aos estágios supervisionados nos cursos de licenciaturas, objeto da pesquisa. Estes dependem das atividades presenciais no cotidiano escolar para agregar a continuidade na formação de futuros professores. Pois, sem o funcionamento das escolas, no quesito presencial, essa relação entre a teoria e prática na formação inicial é bastante prejudicada. Desse modo, diante das inúmeras dificuldades acerca da formação, dos recursos financeiros ou logísticos, como as TDICs, surgem as incertezas no cumprimento da educação de qualidade e das observações das aulas, por meios não presenciais pelos estagiários dos cursos de licenciaturas durante o isolamento social (GONÇALVES; AVELINO, 2020, p.43).

Trazer à tona as realidades vivenciadas nesse momento de pandemia e de isolamento social impulsiona-nos a observarmos com uma lente ampliada o contexto em que o aluno estagiário está inserido, bem como as relações não percebidas e dificultadas através do estágio realizado de forma não presencial, utilizando-se de aparelhos como, por exemplo: celular, *notebook* ou computador, além das plataformas digitais e das redes sociais.

As inquietações são referentes a fatores sociais, cognitivos, afetivos e interdisciplinares, que se ampliam, colaborando para a formação humana, pois de acordo com Formosinho (2011), o professor é o profissional do desenvolvimento humano. E esse desenvolvimento é amplo, perpassa a história de formação, de vida e amplia-se holisticamente (BEHRENS, 2005), em busca de preparo e de consistência em sua práxis. Desse modo, sua formação inicial precisa estar atrelada a variados fatores que possam somar com vistas a uma formação ética e cidadã (FREIRE, 2002).

Ao ratificarmos a importância da formação, trazemos também as questões inerentes à prática docente e ao trabalho desenvolvido pelo professor nesse formato remoto, o qual ainda está sendo adaptado à realidade digital e virtual. É válido mencionar que o docente também passa por dificuldades, desde o acesso à internet, que possibilitará ou não a conexão utilizada na hora da aula, a elaboração e o preparo para a realização de aulas assíncronas e síncronas, ressaltando-se uma característica das atividades assíncronas que, segundo Santos (2020b), são aquelas:

Que contam com a dispersão geográfica e a partilha de tempos de comunicação variados. Um interlocutor deixa uma mensagem e esta pode ser comentada e cocriada por todos e todas em tempos (cronos) e existências variados. Docentes online foram orientados a fazer mediações que não se limitassem a “repostas e tira-dúvidas de conteúdos” apenas. Importante incentivar os debates e a comunicação todos-todos em sala de aula. (SANTOS, 2020b, p. 3).

Assim sendo, como deve o professor realizar essas atividades, distribuindo e organizando sua rotina doméstica e profissional? Na atual conjuntura, sua casa agora é também seu espaço de trabalho. Registrar essas situações neste trabalho é pontuar a necessidade de se levar tudo isso em consideração quando o assunto for a realização do estágio supervisionado.

Não é nossa intenção ir ao encontro da cibercultura ou negar as reais contribuições desse vasto campo de pesquisa. Nosso intuito, pelo contrário, é colaborar com as questões inerentes ao estágio supervisionado e sua práxis, pontuando as reais condições de trabalho docente e as situações em que a ética profissional deve ser percebida e considerada.

Destacamos, no Parecer CNE/CP nº 05/2020, o item 2.15, que aborda as questões referentes à Educação Superior, quando recomenda atividades não presenciais para o estágio supervisionado e, também, orienta a substituição de disciplinas presenciais por aulas não presenciais. É importante mencionarmos que existem diferenças no tocante à educação a distância, ensino remoto e educação on-line (BRASIL, 2020h). Substituir para cumprir

obrigações normativas, sem levar em consideração o que propõe cada uma dessas situações de ensino e aprendizagem, é buscar saídas desconexas com a vida presente e as desigualdades expressas nos “barracos da cidade”<sup>22</sup>. Mais uma vez, nosso questionamento é em relação ao acesso, aos equipamentos, às condições reais do aluno que estuda em escola pública e que vive em situação de vulnerabilidade social.

Estar em casa, em um ambiente arejado e dispor de um *notebook*, com internet funcionando e de um espaço adequado para estudo é anterior à pandemia; a escola já realizava atividades com uso de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) – isso realmente é algo que possui rápida adaptabilidade e que, quando a realidade é propícia, a adaptação ocorre de forma tranquila, sem maiores conflitos e transtornos.

Todavia, as desigualdades sociais fazem com que a realidade das pessoas não seja da mesma forma para todas elas. Há situações que precisam ser levadas em conta como, por exemplo, a do aluno que não dispõe de *notebook* ou qualquer outro equipamento que possibilite acesso à internet; não dispõe de um ambiente adequado para estudo, com mesa e cadeira confortáveis, porque o mobiliário existente fica próximo à sala de visita, onde há bastante barulho. Uma casa com três cômodos, pouca ventilação e, além de tudo isso, um calor de 38 graus e umidade relativa do ar abaixo de 20<sup>23</sup>. Esta é a realidade de parcela significativa da população brasileira, principalmente dos que estudam na rede pública (CORTESÃO, 2002).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de tantas incertezas, vulnerabilidades e descaminhos propomo-nos a seguir lutando com o ideal freireano (FREIRE, 2017) de que as mudanças possam ocorrer para a liberdade e para a viabilidade de condições de vida mais digna. E, neste momento em particular, no mês de fevereiro do ano de 2023, o Brasil registra mais de 690.000 mil vidas ceifadas<sup>24</sup> e 6.830.000 de óbitos mundialmente contabilizados<sup>25</sup>. Perante essa realidade, surge uma pergunta que não quer calar: foram ceifadas em decorrência “unicamente” da propagação do vírus?

É preciso compreender todos os entraves oriundos de uma sociedade que oprime, maltrata e trata com desdém os que ousam questionar, os que não acreditam em fatalismos, pois

---

<sup>22</sup> Alusão à música intitulada: Nos Barracos da Cidade (Barracos), letra: Gilberto Gil e Liminha. Álbum: Dia Dorim, Noite Neom. Ano: 1985. Gravadora: WEA.

<sup>23</sup> Relatos ouvidos através de Rodas de Conversas com os discentes dos cursos de Licenciatura da UFCA.

<sup>24</sup> Informação divulgada no painel desenvolvido para ser o veículo oficial de comunicação sobre a situação epidemiológica da COVID-19 no Brasil. Página de acesso: <https://covid.saude.gov.br/>.

<sup>25</sup> Informação divulgada na página da Organização Mundial da Saúde (OMS), mortes notificadas à OMS. Acesso: <https://covid19.who.int/>

de acordo com Krenak (2019), a natureza já vinha dando sinais através das catástrofes ambientais percebidas em todo o planeta como, por exemplo: o degelo na Antártida, o aumento no buraco da camada de ozônio, o desmatamento, as enchentes e as secas. A natureza já estava sendo maltratada e vergonhosamente usurpada naquilo que é mais caro para todos nós seres humanos: sua capacidade de se renovar, de nos fornecer vida, alimento e abrigo.

Outro fator importante para ampliar as reflexões aqui expressas diz respeito aos fatores éticos relacionados à profissão docente e, por conseguinte, à formação inicial, via estágio supervisionado. Esses fatores podem ser observados na condução do estágio supervisionado que, quando realizado presencialmente, o estar na sala de aula, a maneira de se trajar, de se falar, o como se comporta o educador, no sentido da condução dos conhecimentos, são aspectos que podem ser evidenciados no estágio. Esses mesmos aspectos podem apresentar fragilidade quando realizados em formato remoto.

As questões inerentes à ética para com o estágio vão além de cumprimentos e regulações da profissão. Os princípios éticos são também pedagógicos e colaboram para a formação do futuro professor. Nossas reflexões ao abordarmos as questões éticas nesse período de pandemia, não é ser contra ou a favor de aulas em formato remoto ou estágio não presencial. Nossos questionamentos são em relação à qualidade e às reais condições para que haja participação docente e discente na luta por condições mais dignas de estudo e trabalho, atuando com consciência, ética, cidadania e vontade de dias melhores para todos.

O pensar e o agir com respaldo pedagógico na formação inicial devem-se ancorar em fundamentos éticos a fim de que tenhamos um profissional que incorpore em seus conhecimentos e posicionamentos, atitudes éticas e cidadãs, as quais são muito relevantes para a vida em sociedade e para a luta por uma escola inclusiva, que acolha e que se presentifique na vida escolar e extraescolar.

Ao refletir sobre o estágio, os atos normativos, a realidade de uma instituição pública, e todas as situações desafiadoras vivenciadas no período de pandemia, trazemos à luz as situações que impactam diretamente na formação, na consciência de atitudes e, principalmente, no ser professor e sua atuação pedagógica e cidadã. O intuito foi no sentido de ampliar a lente com que estávamos enxergando e percebendo as situações nesse período tão difícil de nossa histórica, em especial, para que não seja uma válvula de escape e após cessada ou controlada essa situação caótica em que nos encontramos, o estágio, as aulas em formato remoto não seja incluído no currículo acadêmico como uma forma possível e viável, descontextualizada das interações necessárias e imprescindíveis à formação.

Esta partilha de nossa vivência é também um alerta, um despertar e uma chamada para que o registro histórico não seja percebido como um fato isolado e atemporal, mas que possamos enquanto pessoas, habitantes deste planeta, tomarmos a responsabilidade de cuidar, de proteger e, também, de alimentar nossas atitudes, nosso fazer e nosso ser, nos vários âmbitos nos quais estamos inseridos: pessoal, familiar, social, político e educacional.

## Referências

ARROYO, M. **Outros sujeitos, outras pedagogias**. Rio de Janeiro: Vozes, 2012.

BEHRENS, M. A. **O paradigma emergente e a prática pedagógica**. Rio de Janeiro: Vozes, 2005.

BRASIL. Ministério da Saúde. **A COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus, denominado SARS-CoV-2**: Apresenta o novo agente do coronavírus (nCoV-2019). 2020a. Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/linha-do-tempo/>. Acesso em: 29 mar. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Ministério da Saúde confirma primeiro caso de coronavírus no Brasil**. 2020b. Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/linha-do-tempo/>. Acesso em: 29 mar. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 07 de fevereiro de 2020c. Seção 1, p. 1. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735>. Acesso em: 08 mar. 2020.

BRASIL. Portaria nº 343, de 17 de março de 2020. Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 18 de março de 2020d. Seção 1, p. 39. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-343-de-17-de-marco-de-2020-248564376>. Acesso em: 29 mar. 2020.

BRASIL. Portaria nº 345, de 19 de março de 2020. Altera a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020e. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 19 de março de 2020. Seção 1 - Extra, p. 1. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-345-de-19-de-marco-de-2020-248881422?inheritRedirect=true&redirect=%2Fweb%2Fguest%2Fsearch%3FqSearch%3DPortaria%2520345%2520de%252019%2520de%2520mar%25C3%25A7o%2520de%25202020>. Acesso em: 28 jul. 2020.

BRASIL. Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020. Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 1 de abril de 2020f. Seção 1 – Extra, p. 1. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-934-de-1-de-abril-de-2020-250710591>. Acesso em: 14 abr. 2020.

BRASIL. Portaria nº 395, de 15 de abril de 2020. Prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020g. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 de abril de 2020. Seção 1, p. 61. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-395-de-15-de-abril-de-2020-252725131>. Acesso em: 19 maio 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Parecer CNE/CP nº 05/2020. Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 1 de junho de 2020h. Seção 1, p. 32. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=145011-ppp005-20&category\\_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=145011-ppp005-20&category_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 22 jun. 2020.

BRASIL. Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020. Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020i. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 de junho de 2020. Seção 1, p. 62. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-544-de-16-de-junho-de-2020-261924872>. Acesso em: 03 out. 2020.

BRASIL. Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020. Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, 19 de agosto de 2020j. Seção 1, p. 4. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.040-de-18-de-agosto-de-2020-272981525>. Acesso em: 18 set. 2020.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Ministério da Educação, Governo Federal: Brasília, 1996. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 de dezembro de 1996. Seção 1, p. 1. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 12 ago. 2020.

CHARLOT, B. **Da relação com o saber às práticas educativas**. São Paulo: Cortez, 2013. (Coleção Docência em formação: saberes pedagógicos).

CORTESÃO, L. **Ser Professor: um ofício em extinção**. São Paulo: Cortez, 2002. (Coleção Prospectiva 6. Instituto Paulo Freire).

FORMOSINHO, J. Dilemas e tensões da atuação da universidade frente à formação de profissionais de desenvolvimento humano. In: PIMENTA, S. G.; ALMEIDA, M. I. (Orgs.). *Pedagogia Universitária: caminhos para a formação de professores*. São Paulo: Cortez, 2011.

FREIRE, P. **Educação como prática da liberdade**. 40. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017.

FREIRE, P. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 25. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002. (Coleção Leitura).



UFCA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI. **Resolução nº 20/CONSUNI, de 15 de junho de 2020.** Autoriza os colegiados de cursos a flexibilizarem as normas de integralização das Atividades Complementares e Estágios Supervisionados. 2020c. Disponível em: [https://documentos.ufca.edu.br/wp-folder/wp-content/uploads/2020/06/Resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-20\\_2020\\_CONSUNI-Flexibiliza%C3%A7%C3%A3o-Prograd.pdf](https://documentos.ufca.edu.br/wp-folder/wp-content/uploads/2020/06/Resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-20_2020_CONSUNI-Flexibiliza%C3%A7%C3%A3o-Prograd.pdf). Acesso em: 18 jun. 2020.

UFCA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI. **Resolução nº 26/CONSUNI, de 10 de julho de 2020.** Estabelece o Período Letivo Especial no contexto da pandemia da Covid-19 na Universidade Federal do Cariri (UFCA) com a oferta opcional de componentes curriculares pelos docentes e matrículas opcionais pelos discentes durante a suspensão do Calendário Acadêmico. 2020d. Disponível em: [https://documentos.ufca.edu.br/wp-folder/wp-content/uploads/2020/08/Resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-26\\_2020\\_CONSUNI-Per%C3%ADodo-Letivo-Especial-CONSOLIDADA-13.08.20.pdf](https://documentos.ufca.edu.br/wp-folder/wp-content/uploads/2020/08/Resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-26_2020_CONSUNI-Per%C3%ADodo-Letivo-Especial-CONSOLIDADA-13.08.20.pdf). Acesso em: 21 set. 2020.

UFCA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI. **Resolução nº 35/CONSUNI, de 17 de setembro de 2020.** Dispõe sobre o Estágio Curricular Obrigatório dos Cursos de Licenciatura em formato remoto na Universidade Federal do Cariri (UFCA) enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (Covid-19). 2020e. Disponível em: [https://documentos.ufca.edu.br/wp-folder/wp-content/uploads/2020/09/Resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-35\\_2020\\_CONSUNI-Est%C3%A1gio-obriga-licenciatura-remoto.pdf](https://documentos.ufca.edu.br/wp-folder/wp-content/uploads/2020/09/Resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-35_2020_CONSUNI-Est%C3%A1gio-obriga-licenciatura-remoto.pdf). Acesso em: 02 out. 2020.